Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 às 14:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8259169: EDITAL N° 001/2026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MACIEIRA/SC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Macieira

MUNICÍPIO

Macieira

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8259169

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MACIEIRA/SC.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACIEIRA/SC (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 1158, de 04 de abril de 2023, e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, torna público o **EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO** para provimento de vagas de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Macieira, para complementação do mandato em curso, mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente processo de escolha suplementar será realizado pelo rito de eleição indireta, tendo os Conselheiros de Direitos do CMDCA como colégio eleitoral, nos termos do art. 30, §10, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023, considerando que a necessidade de escolha suplementar surgiu nos últimos dois anos do mandato do atual colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 2º O processo de escolha suplementar destina-se ao provimento de até 3 (três) vagas de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Macieira, para complementação do mandato em curso, que se encerra em 10 de janeiro de 2028.

Art. 3º O membro titular, quando convocado para exercer a titularidade, fará jus à remuneração mensal de R$ 1.967,32 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), acrescida de vale-alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidas de compensação do sobreaviso, no adicional de

gratificação contado à razão de 1/4 (um quarto) da hora normal de trabalho, nos termos do art. 9º da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

Art. 4º O candidato suplente escolhido poderá ser convocado para assumir a titularidade nos casos de vacância, férias, licenças, suspensão ou afastamento de conselheiro titular, nos termos dos arts. 63 a 66 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

Art. 5º A condução do processo de escolha ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar de Conselho Tutelar, instituída pelo CMDCA, e será fiscalizada pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 6º Nos termos do art. 30, §10, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023, é facultada apenas a redução de prazos no presente processo de escolha suplementar, devendo todas as demais etapas ser integralmente observadas.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste edital foram reduzidos em relação ao processo de escolha ordinário, conforme a faculdade legal, especialmente no que se refere aos prazos de inscrição, análise documental e interposição de recursos, mantendo-se, contudo, prazo suficiente para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º Para a candidatura a membro titular e suplente do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023, em especial:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o candidato sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão realizadas no período de 27 de abril de 2026 a 11 de maio de 2026, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Severino José Constantini, n. 32, Centro no município de Macieira/SC.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);

II – Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida (Anexo II);

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

III – Cópia do documento de identidade oficial com foto;

IV – Cópia do CPF;

V – Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VI – Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

VII – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;

VIII – Cópia do certificado do curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

X – Certidão negativa de antecedentes criminais e certidão cível, ambas da Justiça Estadual e Federal;

XI – Quitação eleitoral e pleno gozo de direitos políticos;

XIV – Declaração de conhecimento em informática básica (Anexo III);

XV – Declaração de não exercício de cargo, emprego ou função pública ou privada incompatível (Anexo IV);

XVI – Declaração de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade e impedimentos legais (Anexo V).

§1º As cópias deverão ser apresentadas com os originais para conferência.

§2º Inscrições fora do prazo ou incompletas serão indeferidas.

§3º A falsidade documental implicará nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 10. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo;

Parágrafo único. Caso sejam identificadas inscrições em desacordo com o caput, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO

Art. 11. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial procederá à análise da documentação apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 12. Será publicada a relação dos candidatos com inscrição deferida e indeferida, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial e, em caso de indeferimento, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 18 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

Art. 13. Após o julgamento dos recursos, será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participar da prova de conhecimento.

CAPÍTULO V

DA PROVA DE CONHECIMENTO

Art. 14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de conhecimento, de caráter eliminatório, nos termos do art. 21 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023, servindo a nota obtida como critério de desempate na eleição indireta, conforme art. 30, §4º, da mesma lei.

Art. 15. A prova de conhecimento versará sobre:

I – Direito da Criança e do Adolescente;

II – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Língua Portuguesa;

IV – Informática básica.

Art. 16. Para aprovação, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco), art. 21, §1º, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

Art. 17. A aplicação da prova será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 21, §3º, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

Art. 18. A data, horário e local de realização da prova serão divulgados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 19. O resultado preliminar da prova será publicado no prazo de 3 (três) dias úteis após sua realização, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 22 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos, será publicada a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de conhecimento, habilitados a participar da eleição indireta.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO INDIRETA

Art. 21. A eleição dos candidatos aprovados na prova de conhecimento será realizada pela Plenária do CMDCA, em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim, com data a ser divulgada após a publicação da lista de aprovados na prova.

Art. 22. Poderão votar todos os Conselheiros de Direitos do CMDCA em exercício, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

§1º Devem se declarar impedidos de votar os membros do CMDCA que sejam marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, de qualquer dos candidatos, nos termos do art. 29 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023, aplicável por analogia ao processo de escolha indireto.

§2º O impedimento deverá ser declarado pelo Conselheiro antes do início da votação, sendo registrado em ata.

§3º O voto será aberto e nominal, sendo registrado em ata.

Art. 23. Cada Conselheiro de Direitos poderá votar em até 3 (três) candidatos, correspondente ao número de vagas a serem preenchidas.

Art. 24. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até o limite de vagas disponíveis, seguindo a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 30, §4º, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023:

I – Candidato com melhor nota na prova de avaliação;

II – Candidato com mais idade.

Art. 25. Da sessão de eleição será lavrada ata circunstanciada, contendo:

I – A relação dos Conselheiros presentes e ausentes;

II – Os Conselheiros que se declararam impedidos de votar e a respectiva fundamentação;

III – Os candidatos participantes;

IV – O registro individual dos votos;

V – O resultado da votação;

VI – As eventuais ocorrências.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E NOMEAÇÃO

Art. 26. Encerrada a votação, a Comissão Especial proclamará o resultado, publicando a relação dos candidatos eleitos como titular e suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 27. Do resultado da eleição caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, nos termos do art. 19 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023, aplicável subsidiariamente.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e será julgado em sessão do CMDCA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. O resultado será comunicado ao Ministério Público de Santa Catarina para ciência e eventual manifestação, será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

Art. 29. Homologado o resultado, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 30, §5º da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

Parágrafo único. No ato da posse, o candidato eleito deverá apresentar declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis, conforme art. 13, §8º, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA

Art. 30. O processo de escolha suplementar indireto obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	27/04/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	27/04/2026 à 11/05/2026
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS	15/05/2026
PRAZO PARA RECURSOS DA HABILITAÇÃO	15/05/2026 à 20/05/2026
JULGAMENTO DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO	22/05/2026
PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS	22/05/2026
APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO	30/05/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA	Até 05/06/2026
PRAZO PARA RECURSOS DA PROVA	05/06/2026 à 10/06/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA	11/06/2026
SESSÃO DE ELEIÇÃO INDIRETA (PLENÁRIA DO CMDCA)	12/06/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	15/06/2026
PRAZO PARA RECURSOS DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	15/06/2026 à 19/06/2026
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22/06/2026
NOMEAÇÃO E POSSE	23/06/2026

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 31. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos:

I – Utilizar bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros durante o processo de escolha;

II – Fazer campanha em horário de trabalho.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo poderá ensejar a cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, com recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 33. Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e divulgado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e do CMDCA.

Art. 34. O Ministério Público de Santa Catarina, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador, será comunicado de todas as etapas do certame, para exercício de sua função fiscalizatória.

Art. 35 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macieira/SC, 27 de abril de 2026.

Andreia Aparecida dos Santos Zimmer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MACIEIRA/SC – EDITAL Nº 001/2026 CMDCA

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ilma. Sra.
Andreia Aparecida dos Santos Zimmer
Presidente

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nascido(a) em _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº ___, complemento _____, Bairro _____, Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP _____, telefone fixo () _____, telefone celular () _____, e-mail _____, venho, respeitosamente, REQUERER minha inscrição no Processo de Escolha Suplementar Indireto para provimento de vaga de Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Macieira/SC, regido pelo Edital nº 001/2026 CMDCA.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Tenho pleno conhecimento das normas contidas no referido edital;

b) Preencho todos os requisitos exigidos para a candidatura, nos termos do art. 16 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023;

c) As informações prestadas neste requerimento e os documentos apresentados são verdadeiros;

d) Estou ciente de que a falsidade das declarações prestadas poderá implicar na anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além das sanções penais cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MACIEIRA/SC – EDITAL Nº 001/2026 CMDCA.

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Naturalidade: _____

UF: _____

Estado civil: _____

Data de nascimento: _____

Nº de filhos: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone residencial: _____

Celular: _____

É WhatsApp? ( ) Sim ( ) Não

E-mail: _____

Profissão: _____

Local de trabalho: _____

Escolaridade: _____

Curso superior: _____

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

CHECKLIST DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

(Para uso da Comissão Especial – marcar os documentos efetivamente entregues)

DOCUMENTO	ENTREGUE
Requerimento de inscrição (Anexo I)	
Ficha de inscrição do candidato (Anexo II)	
Documento de identidade oficial com foto	
CPF	
Título de eleitor	
Certidão de quitação eleitoral	
Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias)	
Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino Médio	
Certificado de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	
Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Estadual (Cível	
Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Estadual (Criminal)	
Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Federal (Cível)	
Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Federal (Criminal)	
Declaração de conhecimento em informática (Anexo IV)	
Declaração de não exercício de atividade incompatível (Anexo V)	
Declaração de inexistência de inelegibilidade e impedimentos (Anexo VI)	

Observações

DECLARO estar de pleno acordo com o Edital nº 001/2026 CMDCA que torna públicas as diretrizes do Processo de Escolha Suplementar Indireto dos Membros Suplentes que irão compor o Conselho Tutelar de Gaspar, responsabilizando-me por todas as informações acima declaradas.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

Conferido por: _____

Data: __/__/2026.

Membro da Comissão Especial

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MACIEIRA/SC – EDITAL Nº 001/2026 CMDCA

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de participação no Processo de Escolha Suplementar Indireto para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Macieira/SC, regido pelo Edital nº 001/2026 CMDCA, que possuo conhecimentos em informática básica, incluindo utilização de editores de texto (Microsoft Word ou similares), utilização de planilhas eletrônicas (Microsoft Excel ou similares), navegação na internet e utilização de correio eletrônico (e- mail), utilização de sistemas informatizados e digitação de documentos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que:

a) O conhecimento em informática básica é requisito indispensável para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do art. 16, inciso VI, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023;

b) O registro de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, é obrigatório, sob pena de falta funcional, conforme art. 7º da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023;

c) A falsidade das informações aqui prestadas poderá implicar na anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além das sanções penais cabíveis.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) declarante

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MACIEIRA/SC – EDITAL Nº 001/2026 CMDCA

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de participação no Processo de Escolha Suplementar Indireto para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Macieira/SC, regido pelo Edital nº 001/2026 CMDCA, que:

( ) NÃO EXERÇO nenhuma atividade remunerada, pública ou privada.

( ) EXERÇO a seguinte atividade remunerada:

Cargo/Função:_____ Empregador/Órgão: _____

Carga horária: _____

Neste caso, DECLARO que me comprometo a me afastar da referida atividade caso seja convocado para assumir a função de Conselheiro Tutelar, apresentando comprovação do afastamento antes da posse.

DECLARO, ainda, estar ciente de que:

a) A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos do art. 37, VII da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023;

b) A dedicação exclusiva não impede a participação como integrante do Conselho do FUNDEB ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em lei, conforme art. 74, parágrafo único, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023;

c) A falsidade das informações aqui prestadas poderá implicar na anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além das sanções penais cabíveis.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) declarante

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MACIEIRA/SC – EDITAL Nº 001/2026 CMDCA

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no Processo de Escolha Suplementar Indireto para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Macieira/SC, regido pelo Edital nº 001/2026 CMDCA, que:

a) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

b) NÃO FUI PENALIZADO(A) com destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial;

c) NÃO SOU MEMBRO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Macieira;

d) NÃO POSSUO os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990;

e) NÃO POSSUO marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, exercendo a função de Conselheiro Tutelar em Macieira, nos termos do art. 29 da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023;

f) NÃO POSSUO cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Macieira, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Ordinária nº 1158, de 04 de abril de 2023;

g) NÃO FUI CONDENADO(A) em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá implicar na anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além das sanções penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) declarante